



Rio de Janeiro, 12 de maio de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 144/2014 - TJD/RJ

**DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Carlos G. Pimenta, presentes os Auditores Dra. Tatiana L. Binato, Dr. Abrahão T. Mendonça, Dr. Mario Caliano de Alencar e Dr. Herbert Cohn, Procurador Dr. Antonino M. da Silva, ausência do Dr. Luciano A. Caldas, reuniu-se às 17h25min do dia 09 de maio de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 227/2014

Denunciado: Fabiano Barcelos Magalhães (treinador do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 258 na forma exemplificada nos termos do § 2º II do CBJD

Jogo: Madureira EC x Macaé Esporte FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 20/04/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro da Costa Menezes (adv. Macaé Esporte FC - OAB/RJ 159920)

Auditor relator: Dra. Tatiana L. Binato

Testemunha da Procuradoria: Renato de Souza Andrade (árbitro), portador da carteira de identidade nº 21728180-7 expedida pelo Detran/RJ

Perguntas da Procuradoria:

“Respondeu que o treinador denunciado realmente proferiu as palavras contidas na denúncia e se mostrou muito exaltado por turno de sua expulsão, que inclusive se negou a sair de campo interrompendo a partida, somente se retirou após ser convencido pelo 4º árbitro e pelo próprio depoente.”

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



Perguntas da Relatora Dra. Tatiana L. Binato:

“O mesmo disse que o denunciado estava tentando colocar a autoridade do árbitro em descrédito.”

Perguntas da Defesa:

“Perguntando sobre o motivo da expulsão foi em decorrência das reclamações do denunciado, o mesmo respondeu que sim e que no momento da expulsão foi à hora que ele se mostrou mais exaltado, dizendo que o trio de arbitragem era brincalhão, que para o Madureira podia tudo e para o Macaé nada e ainda criticou a arbitragem Carioca.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 na forma exemplificada nos termos do § 2º II do CBJD.

3)Processo: nº 228/2014

Denunciado: Paulo Eduardo El Guedr Nunes (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Madureira EC x Macaé Esporte FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 20/04/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Menezes (adv. Nova Iguaçu FC – OAB/RJ 159920)

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto divergente do Dr. Herbert Cohn que aplicava 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4)Processo: nº 229/2014

Denunciado: Gustavo Gonçalves Fernandes (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Grêmio Mangaratibense x Sampaio Correa FE

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 16/04/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571)

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar



Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos divergentes da Dra. Tatiana L. Binato e do Presidente que aplicavam 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5)Processo: nº 230/2014

Denunciado: Felipe Eduardo da Rocha (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Americano FC x América FC

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 16/04/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571)

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6)Processo: nº 231/2014

Denunciado: Philipe Afonso G. de A. Gonçalves (atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Boavista SC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 26/04/2014

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (adv. AD Cabofriense – OAB/RJ 60612)

Auditor relator: Dra. Tatiana L. Binato

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7)Processo: nº 232/2014

Denunciado: Tiago Santana Cajueiro (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Friburguense AC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 19/04/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Friburguense AC – OAB/RJ)

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça



Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8)Processo: nº 233/2014

Denunciado: Lucas do Nascimento (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Boavista SC x Bonsucesso FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 23/04/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

9)Processo: nº 234/2014

1º Denunciado: Fellipe Cabral Velo dos Santos (atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Daniel Christiani Aciole Rosa (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 19/04/2014

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (adv. AD Cabofriense – OAB/RJ 60612) – Dr. Pedro Menezes (adv. Nova Iguaçu FC – OAB/RJ 159920)

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

10)Processo: nº 235/2014

Denunciado: Real Maré FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Real Maré FC x Unisouza FC

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data jogo: 20/04/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento da competição quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11)Processo: nº 236/2014

1º)Denunciado: CE Esportivo Jacarepaguá (associação)

Tipificação: Art. 191 III, 206, 211 e 214 do CBJD

2º)Denunciado: Centro Cultural Esportivo Ação (associação)

Tipificação: Art. 191 III, 206, 211 e 214 do CBJD

Jogo: CE Esportivo Jacarepaguá x Centro Cultural Esportivo Ação

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data jogo: 19/04/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dra. Tatiana L. Binato

Resultado: Aditamento da denúncia pela Procuradoria, do 1º denunciado, quanto à desclassificação do art. 206 para o art. 203 do CBJD.

Reclassificação da denúncia pela Procuradoria, com relação ao 2º denunciado, nos arts. 191-III, 206, 211 para o art. 214 somente.

Por unanimidade de votos, multado 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e fixado o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da obrigação.

Por unanimidade de votos, absolvido 1º denunciado quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), e perda de 3(três) pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), e perda de 03(três) pontos em disputa a favor do adversário, na forma regulamento da competição, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

Por unanimidade de votos, multado 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), e perda de 03(três) pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, quanto à imputação do art. 214 do CBJD



Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13)Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15)Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16)OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17)Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h25min.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2014.

José Carlos G. Pimenta
Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria Adjunta